PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 086 DE 16/05/94 a 20/05/94 pag. 21
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 535/94

Súmula: **"DISPOE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES COLETIVOS DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, ETIQUETAR AS BAGAGENS DE SEUS PASSAGEIROS."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUÍZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - Ficam as Empresas de Ônibus Municipais, obrigadas a etiquetar as bagagens de seus passageiros.

Artigo 2º - No caso de extravio de bagagens, ficam as empresas obrigadas a indenizar o passageiro, pelo extravio da mesma.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 06 de maio de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.